

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 402/2024
AUTORIA: VEREADOR ROBSON CARVALHO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. DISCRICIONARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 402/2024, de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, dispõe sobre a Campanha de Conscientização sobre a Parvovirose Canina no âmbito do Município de Natal.

Em seu conteúdo, o projeto em apreço disciplina um conjunto de ações a serem desenvolvidas e incentivadas pelo Poder Público Municipal, incluindo uma relação de ações de caráter meramente exemplificativo e dotada de discricionariedade, o que não prejudica a inclusão de novas medidas, se necessárias.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que o Projeto de Lei 402/2024 não demonstra nenhum dispêndio econômico, sendo desnecessário demonstrar a origem das receitas, já que inexistem despesas.

Ademais, a natureza da norma por si só torna suas ações exequíveis de acordo com a conveniência e oportunidade da própria administração, isto porque, o verbo "poder" encontra-se conjugado no futuro do indicativo"**PODERÁ**" no artigo 4º da proposição, vejamos:

> Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Assim, mesmo constando a relação de ações a serem adotadas pelo Poder Público, há que se concluir pela discricionariedade da atuação, o que não implica oneração ou criação de despesas.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 402/2024.

Natal/RN, 17 de Março de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator